



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Juízo de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus

---

## **Decisão Interlocutória no Processo n. 0508159-44.2024.8.04.0001**

---

### **DECISÃO**

Vistos e examinados,

#### **I) Pedido de entrevista jornalística**

Trata-se de pedido de autorização para realização de entrevista jornalística com os acusados **Ademar Farias Cardoso Neto e Cleusimar Cardoso** (fls. 2.128/2.230).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito (fls. 2.128/2.130).

#### **Sucinto Relatório. Decido.**

O caso em questão versa sobre a realização de entrevista com os acusados **Ademar e Cleusimar**.

É evidente que o presente caso tem sido abordado pela opinião pública com importância e atenção desde o início das investigações.

O objetivo de permitir a realização de entrevistas jornalísticas é, precisamente, utilizar esses meios para dar transparência ao caso e informar a população dos perigos causados pelas substâncias entorpecentes.

Ademais, aos réus não se pode negar o direito ao completo exercício do contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, **defiro o pedido de fls. 2.119/2.123.**

#### **II) Pedido de mudança de endereço**

Trata-se de pedido de mudança de endereço e ampliação do horário de recolhimento domiciliar formulado pela defesa de **Marlison Vasconcelos Dantas** (fls. 2.050/2.051).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favorável ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Juízo de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus

---

## **Decisão Interlocutória no Processo n. 0508159-44.2024.8.04.0001**

---

pleito (fls. 2.131).

### **Sucinto Relatório. Decido.**

O acusado alega que necessita mudar de domicílio por questão de infraestrutura do imóvel. Ademais, precisa ampliar o horário de recolhimento domiciliar, tendo em vista o exercício de seu ofício como maquiador e cabeleireiro, conforme declaração de fl. 2.055.

Em consonância com o parecer ministerial, **defiro o pedido.**

À Secretaria para as providências de praxe.

### **III) Pedido de retirada de sigilo processual**

O Ministério Público solicitou a retirada de sigilo processual do presente processo.

Considerando que a audiência de instrução e julgamento está agendada para a data próxima de 04/09/2024 09h00min, este Juízo entende que não há mais necessidade de manter o processo sob sigilo. Assim sendo, **determino a retirada do sigilo processual dos autos em epígrafe.**

Diligências de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 29 de agosto de 2024

**Celso Souza de Paula**

Juiz de Direito